

Julho de 2020

Catarina Matias Mascarenhas | cmm@vda.pt

Tiago Bessa | tcb@vda.pt

André Filipe Morais | amo@vda.pt

## COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

### REGULAMENTO P2B

Entrou recentemente em vigor, no dia 12 de julho, um importante regulamento que vem definir novas regras no contexto do comércio eletrónico: o [Regulamento para Promoção da Equidade e Transparência para os Utilizadores Profissionais de Serviços de Intermediação em Linha \(Regulamento \(UE\) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019\)](#) (“Regulamento P2B”). O principal objetivo do Regulamento P2B é o de criar maior confiança no comércio eletrónico, através da definição de regras aplicáveis às relações comerciais entre (i) entidades que prestam serviços de intermediação em linha (PSIL) a utilizadores profissionais e (ii) entidades que fornecem motores de pesquisa em linha (MPLs) a utilizadores de sítios Internet de empresas. Ficam abrangidos pelo Regulamento P2B todos os PSIL ou MPLs, independentemente do local de estabelecimento ou de residência, desde que os utilizadores tenham local de estabelecimento ou de residência na União Europeia (EU) ou proponham os seus bens ou serviços a consumidores localizados na UE.

Os PSIL terão, necessariamente, que visitar os termos e condições de prestação de serviços (T&C) e o respetivo processo contratual, já que nos termos do Regulamento P2B, ficam obrigados a assegurar que os referidos T&C são inteligíveis e de fácil acesso ao longo de toda a relação comercial (incluindo na fase pré-contratual). Adicionalmente, os T&C passarão a ter de conter, obrigatoriamente, entre outras, informações que permitam aos utilizadores profissionais saber: (i) qual os sites ou aplicações onde os seus produtos e serviços são comercializados e a quem se destinam; (ii) quais os eventuais impactos sobre os seus direitos de propriedade (por exemplo, informações quanto aos direitos do PSIL em relação à utilização de marcas ou logotipos); (iii) se é dado tratamento diferenciado aos seus produtos/serviços ou de terceiros; (iv) as condições de acesso e utilização de determinadas categorias de dados (pessoais e não pessoais), em especial, de eventuais partilhas de dados do PSIL com terceiros que ocorra para fins não necessários ao bom funcionamento dos serviços de intermediação em linha; por exemplo, caso o fornecedor utilize esses dados para fins lucrativos.

Passa a ser também obrigatório para os PSIL disponibilizarem um procedimento interno para análise das reclamações e estabelece-se a obrigação de comunicação ao reclamante das diligências levadas a cabo, salvo se o PSIL for considerado como pequena empresa na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE. São também introduzidas através deste Regulamento novas regras no que respeita a regras de restrição, suspensão e cessação do serviço, na relação entre o PSIL e o utilizador profissional, incluindo o estabelecimento de prazos mínimos.

Por seu turno, o Regulamento P2B impõe aos MPLs o dever de descreverem, de forma pública e atualizada, os principais parâmetros determinantes para a classificação dos *links* (incluindo a possibilidade de influenciar a classificação contra qualquer remuneração direta ou indireta e os seus efeitos), bem assim uma descrição de qualquer tratamento diferenciado relativamente aos bens ou serviços da empresa ou do seu grupo ou por outros utilizadores de Internet.

Segue infra uma tabela com os principais conceitos:

<b>O que são serviços de intermediação em linha?</b>	São serviços da sociedade de informação, que permitem aos utilizadores profissionais propor bens ou serviços aos consumidores, com vista a facilitar o início de transações diretas entre os referidos utilizadores profissionais e os consumidores; e que são fornecidos a utilizadores profissionais com base em relações contratuais entre o prestador desses serviços e os utilizadores profissionais que propõem bens ou serviços aos consumidores. Os prestadores de serviços de intermediação em linha incluem, entre outros, os mercados eletrónicos em que os utilizadores profissionais tenham uma participação ativa (i.e. utilizem a plataforma online para iniciar uma relação com o consumidor interessado nos seus bens e serviços, como é, por exemplo, o caso das plataformas de alojamento ou o caso das lojas de aplicações onde os utilizadores colocam à disposição os seus produtos)
<b>O que é um utilizador profissional?</b>	É um particular que age enquanto comerciante ou profissional ou uma pessoa coletiva que propõe bens ou serviços aos consumidores por intermédio de serviços de intermediação em linha para fins relacionados com a sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional.
<b>O que é um motor de pesquisa em linha?</b>	É um serviço digital que permite aos utilizadores fazer pesquisas para consultar, em princípio, todos os sítios na Internet, ou sítios internet numa determinada língua, com base numa pesquisa sobre qualquer assunto, sob a forma de uma palavra-chave, comando de voz, frase ou outros dados, e que fornece resultados em qualquer formato nas quais pode ser encontrada informação relacionada com o tipo de conteúdo solicitado.
<b>O que é um utilizador de sítios internet de empresas?</b>	É uma pessoa singular ou coletiva que utiliza um sítio internet ou aplicações para oferecer bens e serviços aos consumidores
<b>O que é um consumidor?</b>	Um consumidor é uma pessoa singular que atua com fins que não se incluem no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional.

Em termos de sanções, o Regulamento P2B limita-se a referir que as cláusulas contratuais gerais que não cumpram as obrigações de informação e de comunicação devem ser consideradas nulas. No demais, e embora o Regulamento P2B seja diretamente aplicável em Portugal a partir de 12 de julho de 2020, há certas matérias que, tendo sido deixadas ao critério dos Estados-Membros, carecem de uma lei de execução, como é o caso das consequências legais em caso de violação das obrigações legais no mesmo estabelecidas, designadamente, se constituirão uma contraordenação ou um mero ilícito civil, o que pode causar diferenças na aplicação do Regulamento P2B dentro da União Europeia.

Para auxiliar a interpretação e aplicação do Regulamento, veja-se as Q & A da Comissão Europeia e disponível [aqui](#).